



LEI N. 11.349.

Autoria: Poder Executivo.

Confere aos empregados públicos direito a licença paternidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aos Empregados Públicos Municipais aprovados mediante concurso público de que tratam as Leis n. 6.937/2005, 6.972/2005, 8.401/2009 e correlatas fica garantido o direito a licença-paternidade pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de setembro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete